



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL N° 341**, de 8 de março de 2012  
(Lei n° 1, de 8 de março de 2012)

### **Reajusta subsídio de Vereador e verba indenizatória do Presidente da Câmara e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1°** Em cumprimento ao disposto no Inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, os subsídios mensais dos Vereadores e a Verba Indenizatória mensal do Presidente da Câmara fixado pela Lei n° 060/2008 de 21/10/2008, alterada pela Lei n° 006/2011 de 09/09/2011, ficam reajustados em 6,07 (seis vírgula zero sete por cento), retroativos ao mês de janeiro do corrente ano, passando a ter os seguintes valores:

- I - Vereadores.....R\$1.759,22
- II - Verba Indenizatória do Presidente da Câmara.....R\$879,61

**Parágrafo único.** O reajuste estabelecido por este artigo incide sobre os subsídios pagos aos Vereadores e a Verba Indenizatória paga ao Presidente da Câmara no mês de dezembro de 2011 e corresponde ao índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

**Art. 2°** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo, ficando autorizada a Suplementação caso haja necessidade, usando como recursos os estabelecidos pela Lei n° 4.320/64.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1° de janeiro de 2012.

São João do Manteninha - MG, 8 de março de 2012; 20° Ano de Emancipação Política.

**FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA**  
Prefeito